



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação SNUC

Parecer nº 74/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005425/2023-98

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

SAL MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO SEI 2100.01.0005425/2023-98

Analista Ambiental: Ana Luiza S. de Oliveira

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	Sal Mineração Ltda.
CNPJ	15.783.338/0001- 34
Município(s)	Rubelita/MG
Nº PA COPAM	PA COPAM 4638/2021
Nº SEI	2100.01.0005425/2023-98
Código - Atividade - Classe (DN COPAM 217/2017)	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento - 2 A-05-04-6 - Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - 2 F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - 2
SUPRAM	Norte de Minas
Licença Ambiental	LOC - 4638/2021
Parecer Supram	nº 94/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
Condicionante de Compensação Ambiental	14 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.
Estudos Ambientais	EIA, PCA, PUC
Valor de Referência do empreendimento - VR - (17/02/2023)	R\$ 543.260,00
Índice atualizado (out/2023)	1,0244195

*Valor de Referência atualizado	R\$ 556.526,14
Valor do GI apurado:	0,4650%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$ 2.587,85

*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

1.1 Informações Gerais:

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas 94/2022: “ O empreendimento SAL Mineração Ltda. atua na extração de blocos de granito para comercialização como rocha ornamental e de revestimento, no município de Rubelita/MG. A mina tem vida útil de 32 anos. A área hoje ocupada pelas atividades do empreendimento é de 4,98 ha. A lavra ocorre a céu aberto em bancadas a meia encosta. A profundidade atual da mina é de 35 m, podendo chegar a 45 m” .

O EIA informa, em sua página 23, que: “A extração de granito no empreendimento é feita a céu aberto em bancadas a meia encosta. O granito explorado no local é conhecido como Granito Snow Flake”.

O empreendimento está situado na bacia do Rio Jequitinhonha, conforme descrito na página 15 do EIA do empreendimento.

De acordo com o EIA, páginas 107 e 108, o empreendimento Sal Mineração Ltda. está inserido no **Bioma Mata Atlântica**, com predominância da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual.

Conforme Declaração de Data de Implantação do Empreendimento, o mesmo foi implantado após julho de 2000.

2 CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

2.1.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item:

Flora

De acordo com o EIA, página 149, não há espécies da flora endêmicas, há espécies ameaçadas de extinção: *Apuleia leiocarpa* (Clara-de-ovo/Gema-de-ovo); Não há presença de espécies raras.

Fauna

Conforme EIA, página 196, existem espécies endêmicas na área:

-*Thamnophilus capistratus* (choca-barrada-do-nordeste): Esta espécie foi recentemente separada de *Taminophilus doliatus* e ocorre no Nordeste do país.

-*Sakesphorus cristatus* (choca-do-nordeste): Endêmica do Nordeste e parte do Sudeste; nas matas de cipó, caatingas arbustivas e matas secas adjacentes.

Conforme EIA, página 197, existem espécies ameaçadas de extinção na área:

-*Amazona aestiva* (papagaio);

-*Hylopezus ochroleucus* (pompeu);

-*Sporophila angolensis* (curió).

Por esses motivos o item será marcado.

2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para marcação do item:

O aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.

A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será marcado.

2.1.3 Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

Razões para marcação do item:

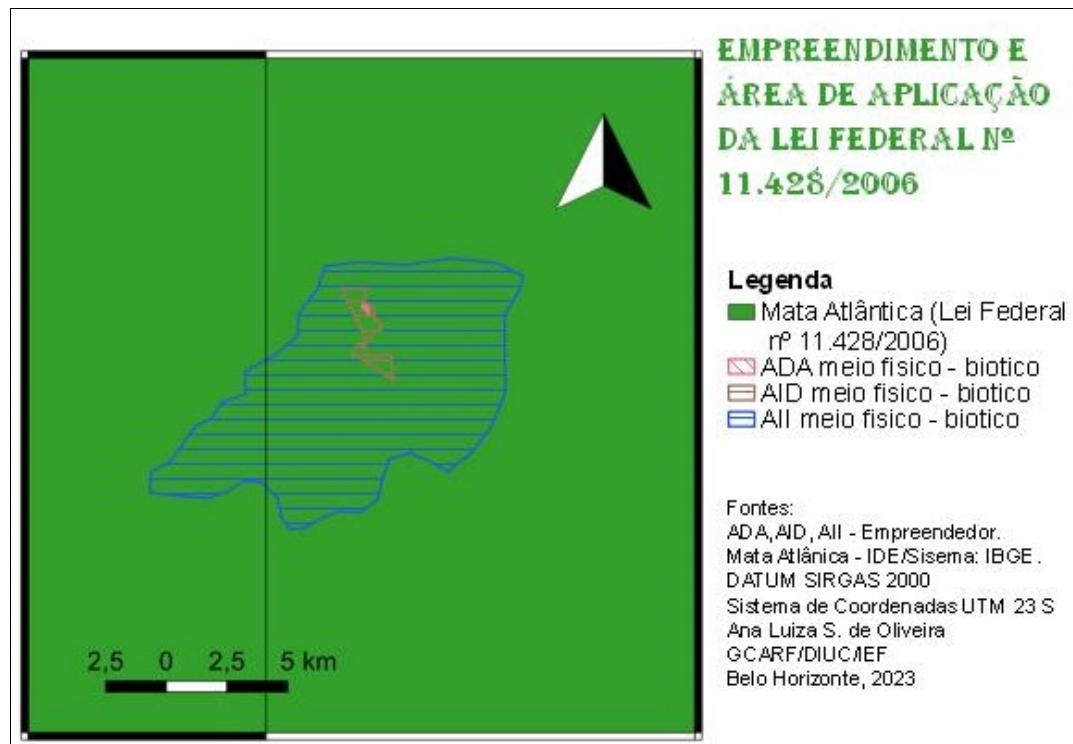
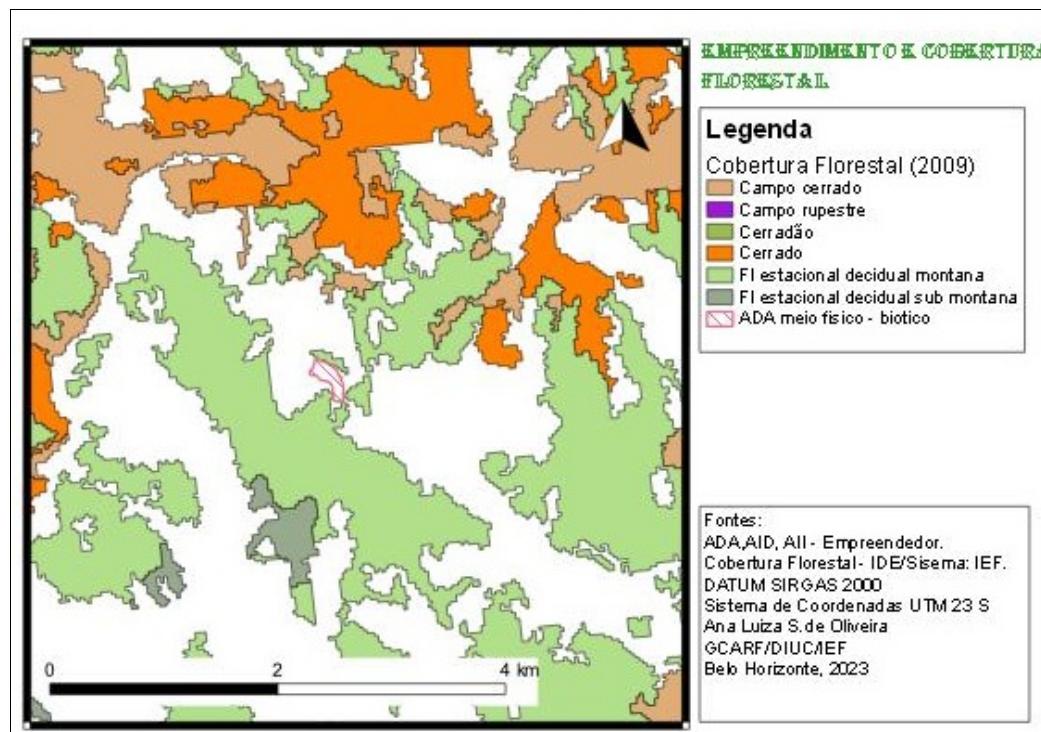
É informado no PCA, página 4 que: “No Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foi apresentada a infraestrutura do empreendimento, o diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, a descrição das atividades desenvolvidas, bem como os impactos ambientais que poderão ser gerados para os meios físico, biótico e socioeconômico em função da operação, sendo eles:

-Perda de material genético da flora em função da supressão de vegetação nativa;

-Fragmentação e perda de habitats utilizados pela fauna silvestre.

O mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" mostra que o empreendimento está localizado em área com vegetação de Floresta Estacional Decidual Montana, fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica.

Sendo assim, o item será marcado.



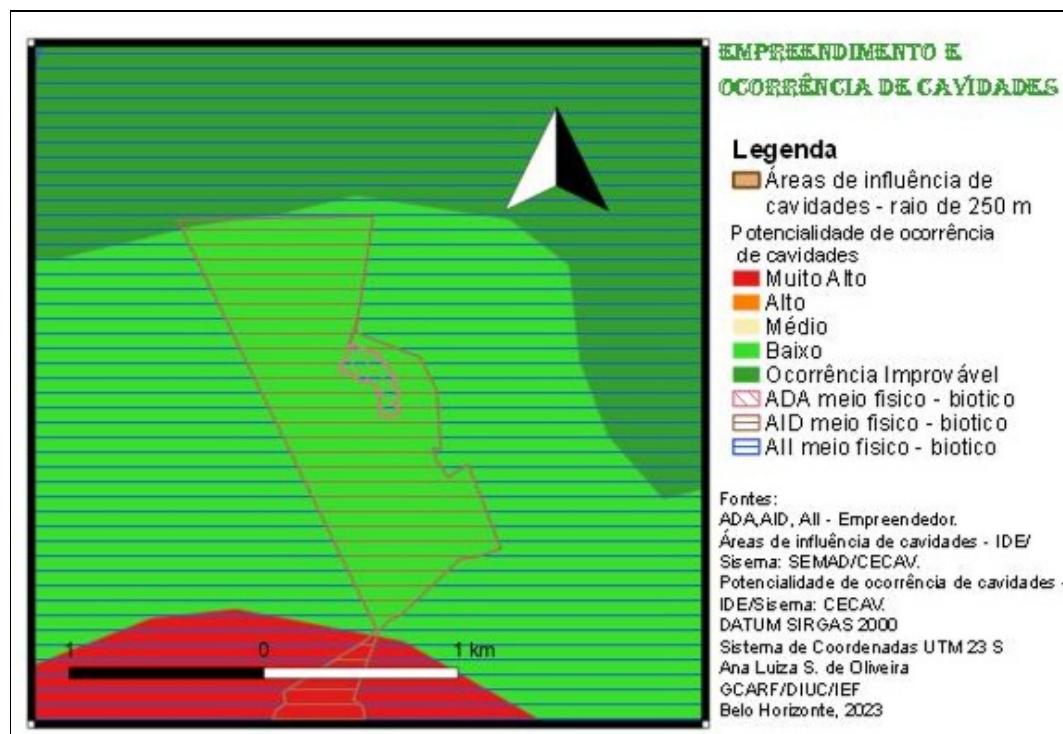
2.1.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item:

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas, 94/2022, página 39: “ A empresa protocolou em 22/11/2021 o estudo de prospecção espeleológica sob responsabilidade técnica do geógrafo Lucas de Souza Lara. O estudo conclui pela inexistência de cavernas na área, identificando apenas 3 reentrâncias” .

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que há um baixa potencialidade de interferência da ADA em áreas com ocorrência de cavidades.

Portanto, o item Não será marcado.



2.1.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

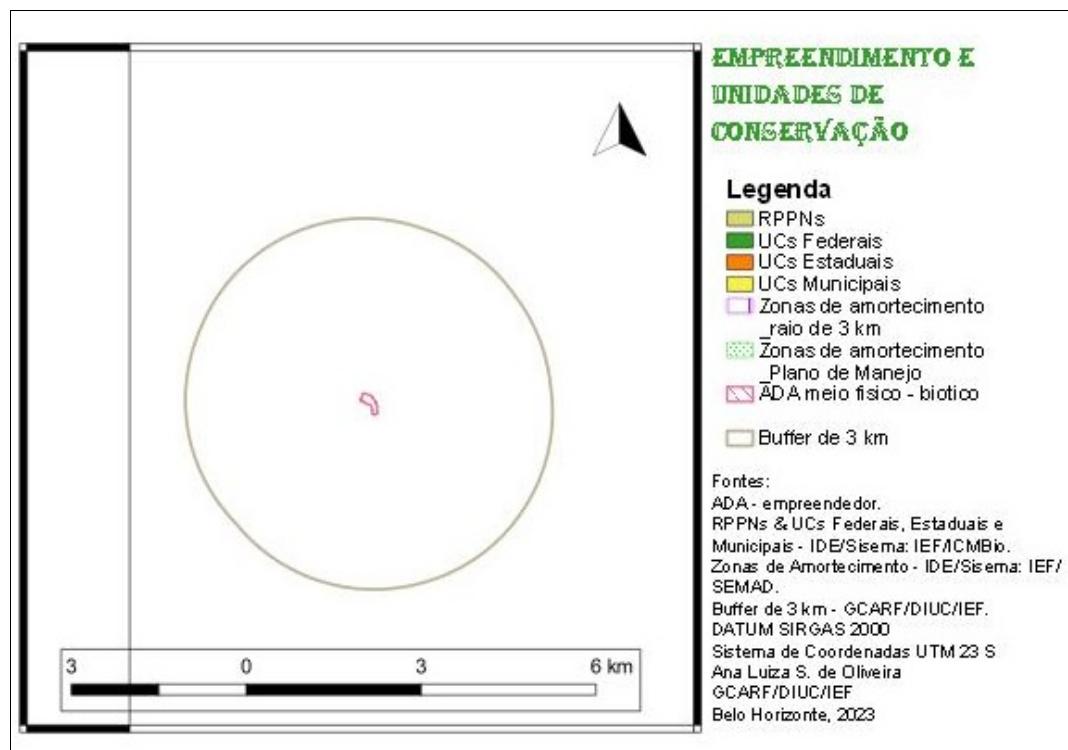
Razões para NÃO marcação do item:

Conforme o mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” não há interferência em Unidades de Conservação e nem em suas zonas de amortecimento.

De acordo com o Parecer Único Supram Norte de Minas 94/2022, página 7: “Em consulta ao <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> não foi verificada a sobreposição de camadas

de nenhuma unidade de conservação federal, estadual, municipal ou RPPN. Igualmente, não sobrepõe a zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou em raio de 3 km, a Reservas da Biosfera, a Áreas de Proteção Especial ou a sítios Ramsar” .

Sendo assim o item Não será marcado.



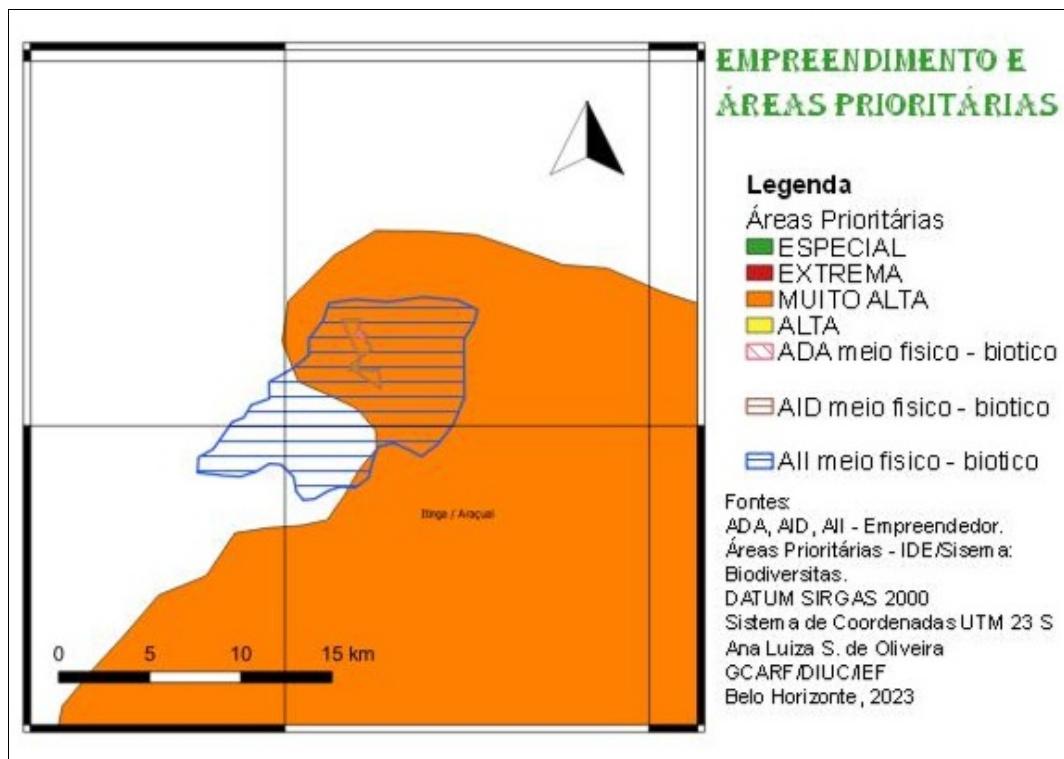
2.1.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).

Pelo mapa “Empreendimento e áreas prioritárias” é possível ver que há uma área prioritária, com importância muito alta para a conservação da biodiversidade, conhecida como Região de Itinga/Araçuaí, possuindo uma alta riqueza de espécies da fauna e da flora ameaçadas, de acordo com o Atlas Biodiversitas (2005), sendo importante para criação de Unidade de Conservação.

Portanto o item será marcado.



2.1.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

De acordo com o EIA, página 314: Os principais impactos ambientais que ocorrem neste tipo de empreendimento e que podem afetar de forma bastante significativa a **qualidade das águas** estão associados à geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários e oleosos (oficina), durante as fases de implantação e operação. Entretanto, ressaltamos que no 315 Rua Montese, 290, 2º Andar, Sala 101, Santa Rita, Montes Claros – MG (38) 3212-8396 contato@hidroflor.com.br www.hidroflor.com.br empreendimento os efluentes sanitários são destinados a sistema de tratamento do tipo fossa séptica e os efluentes oleosos são destinados a caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Conforme EIA, página 314: “Para desenvolvimento da atividade mineral no empreendimento em parte da área foi necessário fazer a remoção da cobertura fértil do **solo** para exploração do mineral. Assim, o impacto para o solo decorre da alteração das suas características físicas, químicas e biológicas. Para o relevo o impacto está associado à alteração da paisagem ficando o terreno mais instável e, portanto, mais suscetível a deslizamentos e instalação de processos erosivos.”

Conforme EIA, página 315: “A constante utilização de equipamentos e veículos gera poeira, gases e material particulado. Essa condição ocorrerá durante toda a fase de operação.” O que acarreta na alteração da qualidade do ar.

A disposição inadequada dos resíduos causados pela extração de granito pode contaminar **solo** e lençol freático.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para marcação do item:

Poderá ocorrer rebaixamento do lençol freático durante a etapa de extração do minério, diminuindo o fluxo de água dos rios e impactando também a recarga dos aquíferos; (Fonte: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/os-problemas-gerados-pela-mineracao.htm>).

"A contaminação dos recursos hídricos pode ocorrer de três maneiras na mineração:

- Por meio do alto consumo de água para beneficiamento do minério;
- Por meio do rebaixamento do lençol freático durante a etapa de extração do minério, diminuindo o fluxo de água dos rios e impactando também a recarga dos aquíferos;
- Possível contaminação das águas por meio de rejeitos com concentração de substâncias tóxicas que são levadas até os recursos hídricos pelo escoamento superficial das águas ou através do solo, o qual, ao contaminar-se, pode também contaminar os recursos hídricos. As minerações de ferro, areia e granito, por exemplo, podem contaminar e poluir as águas pela lama gerada durante o processo de mineração. Essa lama precisa ser contida por barragens." (Fonte: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/os-problemas-gerados-pela-mineracao.htm#Principais+impactos+ambientais+gerados+pela+minera%C3%A7%C3%A3o>)

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para marcação do item:

Conforme Parecer Único Supram Norte de Minas, página 22: "Os cursos d'água também podem ser afetados pelo carreamento de sedimentos, gerados pela erosão dos terrenos e durante as etapas de perfuração da rocha.

O carreamento de sedimentos para cursos d'água podem transformar o ambiente lótico em lêntico.

Sendo assim, este item será marcado.

2.1.10 Interferência em paisagens notáveis

Razões para NÃO marcação do item:

Não há informações sobre interferência em paisagens notáveis em nenhum dos estudos ambientais apresentados e nem no Parecer Único Supram Norte de Minas n° 94.

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

2.1.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para marcação do item:

A constante movimentação de caminhões para as diferentes atividades dentro do empreendimento, promove liberação principalmente de dióxido de carbono (CO₂) no meio ambiente, que é um gás que promove o efeito estufa.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.12 Aumento da erodibilidade do solo

Razões para marcação do item:

Conforme Parecer Único Supram Norte de Minas, página 22: “A atividade de mineração tem como princípio básico a retirada a execução de cortes e aterros (extração mineral, pilha de estéril e abertura de vias). Esses aspectos geram remoção, soterramento, compactação e erosão. A cobertura fértil do solo foi removida ou soterrada nas áreas de implantação da cava, pilha de estéril e estruturas de apoio. A compactação ocorre devido à terraplanagem e constante movimentação de máquinas nas vias de acesso. Já o risco de erosão pode ocorrer nas áreas expostas pelo disciplinamento inadequado das águas pluviais. Conforme o EIA e durante vistoria foram observados processos erosivos (erosão linear rasa e ravinas), associadas à concentração de fluxo superficial, declividade e ausência de cobertura do solo ao longo das estradas, indicando a propensão erosiva do terreno. Esses impactos têm efeito imediato (perda do solo fértil) ou de médio a longo prazo (processos erosivos), são persistentes e irreversíveis”.

O uso de explosivos pode causar deslizamentos de terra e erosão do solo. (Fonte: <https://suadecoracao.com/as-pedras-e-o-impacto-ambiental/>).

“No local de extração de granito, a movimentação de grandes volumes de solo, tanto para a extração da rocha como para a abertura de pátios e vias de acesso, provoca uma grande exposição de material estéril proveniente do horizonte C do solo. A inversão de horizontes, trazendo à superfície grande quantidade deste material, cuja revegetação natural ocorre muito lentamente, faz com que o estéril permaneça, por longo período de tempo, acumulado nos pátios e encostas das vias de acesso das pedreiras em depósitos descobertos, altamente suscetíveis à erosão. Muitas vezes os depósitos são confeccionados em locais impróprios, e, na maioria dos casos, sem controle de drenagem da água pluvial, favorecendo, ainda mais, a ação dos agentes erosivos.” (trecho retirado da Dissertação de Mestrado de: Almeida,Alexandre D'Avila de, 1973- Uso da camada superficial de solo na revegetação do estéril da extração de granito-Viçosa: UFV, 2006).

Sendo assim , o item será marcado.

2.1.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item:

Conforme Parecer Único Supram Norte de Minas, página 21 : “Durante a operação do empreendimento haverá a introdução de novos ruídos no ambiente, provenientes principalmente da perfuração da rocha, tráfego de veículos e descarregamento de estéril na

pilha. Devido à localização do empreendimento, não haverá comunidade afetada por esse aspecto. Contudo, essa alteração pode afugentar a fauna local. Esse impacto tem efeito de médio a longo prazo, é persistente e reversível...”.

Portanto, o item será marcado.

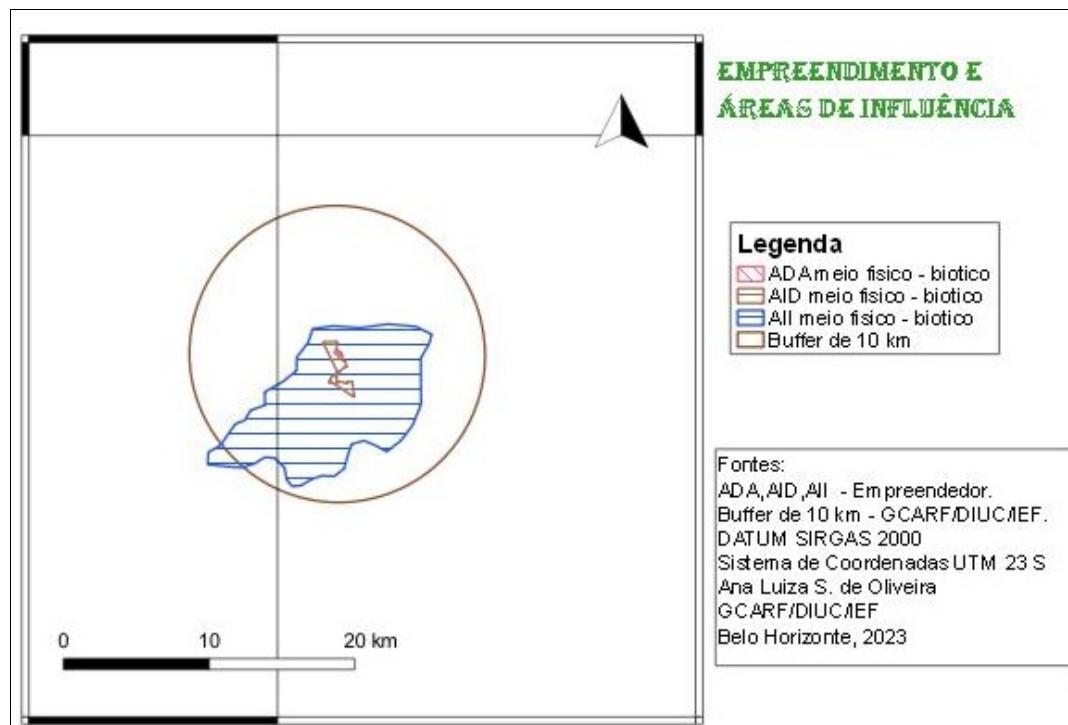
2.1.14 Índice de temporalidade

Impactos ambientais decorrentes das atividades de mineração tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

2.1.15 Índice de Abrangência (raio de 10 km)

Conforme o mapa “Empreendimentos e Áreas de Influência”, considerando que uma das áreas de influência estão a mais de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária, o item a ser marcado é o Área de interferência direta” (Conforme Decreto Estadual 45.175/2009).



2.2. Tabela de Grau de Impacto

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (VEREDAS - Lei 9375/1986)	0,0500	0,0500
	outros biomas	0,0450	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3350
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,4650
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)			0,4650%
Valor de Referencia do Empreendimento (atualizado)	R\$		556.526,14
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$		2.587,85

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. Valor da Compensação ambiental

Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, a Declaração de que a implantação do empreendimento ocorreu APÓS 19 de julho de 2000. O empreendedor apresentou a Planilha do Valor de Referência.

Sendo assim, conforme art 11, inciso II, do Decreto Estadual 45.629/2011, a empresa deve apresentar a Planilha do VR (valor de Referência) para o cálculo do GI (Grau de Impacto).

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

“(…)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização.” monetária.

VR do empreendimento (17/02/2023)	R\$543.260,00
Fator de atualização TJMG (out/2023)	1,0244195
VR atualizado (out/2023)	R\$556.526,14
Valor do GI apurado	0,4650%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	2.587,85

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, Declaração atestando que a data de implantação do empreendimento ocorreu após a 19 de julho de 2000.

3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente (POA/2022).

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, se estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, nos termos consignados no Art. 11, §1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006 (POA/2022).

Não há nenhuma unidade de conservação afetada e nem zonas de amortecimento de unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme POA/2022 – item 10 - “Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”.

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária - 100%	2.587,85
Total - 100%	2.587,85

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0005425/2023-98 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 4638/2021 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 14, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 94/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (61054171), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (61054150). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto

Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023

Ana Luiza S. de Oliveira
Analista Ambiental
MASP: 1180809-4

Thamires Yolanda Soares Ribeiro
Jurídico
MASP: 1570879-5

De acordo:
Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 25/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 26/10/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75507725** e o código CRC **7DC06A9C**.